

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE VINCULADO AO CONVÊNIO Nº ON Nº ON

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado TRIBUNAL e a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE PERNAMBUCO -FCAP, com sede na BR 203, s/n°, Campus Universitário, Vila Eduardo, Petrolina/PE, CEP nº 56.328-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.157.971/0001-66, representada por sua Diretor Presidente, Sr. Antônio Henrique Habib de Carvalho, brasileiro, RG nº 0205369170 SSP/BA e CPF/MF nº 285.170.595-4, com domicílio no mesmo endereço da representada, daqui por diante denominado INSTITUIÇÃO CONVENIADA, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em decorrência do PROCESSO SEI/TJPE Nº 00028968-58.2021.8.17.8017, decorrente da realização do Convênio em epígrafe, que entra em vigor, em conformidade com a Lei nº 11.111/2005 que regulamentou o artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais, de que trata a cláusula segunda, fornecidas pelo TRIBUNAL à INSTITUIÇÃO CONVENIADA, em razão do Convênio firmado entre os partícipes, objetivando cooperação e a ação conjunta, para a implantação de uma CÂMARA PRIVADA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO CPCM, em instalações da própria Instituição Conveniada.
- 1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda documentação técnica fornecida pelo TRIBUNAL à INSTITUIÇÃO CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Para fins do presente termo são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pelo **TRIBUNAL** e recebidos pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer

1/5



representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, códigos fontes, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, meios de autenticação ou acesso aos sistemas (usuários, senhas, certificados, entre outros) ou quaisquer outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que a INSTITUIÇÃO CONVENIADA possa obter através da simples visita às instalações do TRIBUNAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Termo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

- 3.1. São ou se tornaram públicas sem ter havido a violação deste TERMO pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA;
- 3.2. Eram conhecidas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pelo **TRIBUNAL**;
- 3.3. Foram desenvolvidas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;
- 3.4. Venham a ser reveladas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;
- 3.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** deverá informar imediatamente, por escrito, ao **TRIBUNAL**, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;
- 3.4.2. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

4.1. Garantir que as Informações Confidenciais sejam utilizadas apenas para os propósitos do supracitado Convênio, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o conceito de que os usuários devem ter o menor privilégio possível necessário para executar as tarefas atribuídas:



- 4.2. Não divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através do **TRIBUNAL** para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do **TRIBUNAL**;
- 4.3. Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não seja duplicada pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, exceto para os propósitos descritos neste acordo;
- 4.4. A pedido do TRIBUNAL, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

- 5.1. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do **TRIBUNAL** e que este pode utilizá-las para qualquer propósito vinculado ao objeto deste acordo.
- 5.2. A INSTITUIÇÃO CONVENIADA confirma ter ciência de que este acordo ou quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS que lhe forem entregues pelo TRIBUNAL, não poderão ser interpretados como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à INSTITUIÇÃO CONVENIADA;
- 5.3. A INSTITUIÇÃO CONVENIADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao TRIBUNAL são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

A INSTITUIÇÃO CONVENIADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo TRIBUNAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura até a do termo final do Convênio, ao qual está vinculado.
- 7.2. As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a TRIBUNAL comunique expressa e

3/5



inequivocamente, por escrito, à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, que as informações já não são mais sigilosas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de INFORMAÇÕES SIGILOSAS obtidas em razão dos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA, por prepostos ou por subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita do TRIBUNAL, implicará na obrigatoriedade da INSTITUIÇÃO CONVENIADA ressarcir as perdas e danos experimentados pelo TRIBUNAL, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente Termo constitui acordo entre os partícipes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas no que diz respeito ao Convênio que dá causa a este Termo, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelos partícipes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado.
- 9.2. Este Instrumento de Confidencialidade constitui termo vinculado ao Convênio epigrafado, parte independente e regulatória dele.
- 9.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão os partícipes tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.
- 9.4. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre os partícipes quanto ao sigilo de informações confidenciais, como definidas neste instrumento.
- 9.5. A omissão ou tolerância dos partícipes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

E, por estarem os convenentes justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife (PE), 19 de vaneur

de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Presidente

ANTONIO HENRIQUE

HABIB

CARVALHO:28517059549 Dados: 2022.01.18 16:52:50 -03'00'

Assinado de forma digital por ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO:28517059549

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE PERNAMBUCO - FCAP

Sr. Antônio Henrique Habib de Carvalho Diretor

TESTEMUNHAS:

(nome/CPF) 688.390.984-49